



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.136, DE 2009 **(Do Sr. Paulo Roberto)**

Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora, prioritária e gratuitamente, a crianças vítimas de violência causadora de seqüelas físicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1534/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o atendimento prioritário e gratuito a crianças comprovadamente vítimas de maus tratos ou violência física causadora de seqüelas físicas, na rede pública de saúde.

Art. 2º As crianças vítimas de violência terão direito à cirurgia plástica reparadora, com prioridade na fila para atendimento cirúrgico, gratuitamente, para corrigir lesões provocadas por violência física.

Art. 3º São consideradas seqüelas físicas passíveis a atendimento cirúrgico quaisquer lesões físicas para as quais haja tratamentos estéticos reparadores disponíveis na medicina atual.

Art 4º Os hospitais e centros de saúde pública, ao receberem crianças vítimas de violência, deverão informar a seus responsáveis, prontamente, da possibilidade de acesso prioritário e gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou seqüelas de agressões comprovadas contra a criança.

§ 1º A criança vítima de violência grave que necessitar de pronta cirurgia deverá ser encaminhada à unidade de saúde que a realize, bastando o consentimento manifesto dos responsáveis e a apresentação do registro oficial de ocorrência da agressão.

§ 2º O profissional da medicina que indicar a necessidade de cirurgia plástica reparadora deverá fazê-lo em diagnóstico formal, expresso, encaminhando-o ao responsável pela unidade de saúde respectiva, para sua autorização.

§ 3º Deverão ser encaminhados através do SUS, para clínicas especializadas, os casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento, quando necessário ou inviável na rede pública.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei serão alocados para o ano subsequente a sua edição e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir normas para atendimento prioritário, público e gratuito, no sistema único de saúde, a fim de beneficiar crianças vítimas de violência física, reparando lesões que comprometam sua aparência física e resgatando a dignidade dessa criança perante a sociedade.

Estamos em busca de minorar o sofrimento psicológico a que está submetida a criança vítima de grave violência durante sua infância, além de solucionar definitivamente as possíveis seqüelas adquiridas após o ato violento, que deixariam essas crianças estigmatizadas pelo resto de suas vidas. Corrigindo as seqüelas físicas torna-se mais fácil trabalhar as seqüelas psicológicas incutidas na realidade da vítima.

Também é plausível admitir que a grande maioria dessas crianças vitimadas são oriundas de parcela da população economicamente mais pobre da sociedade brasileira, que por esse motivo mesmo é completamente dependente da rede pública de saúde para quaisquer tratamentos médicos, quanto mais para arcar com as duras despesas de uma cirurgia plástica reparadora.

Observemos que a necessidade de tratamento reparador plástico estético deverá ser devidamente formalizada por profissional de medicina, em diagnóstico expresso. Apenas para fim de exemplificar o que são essas lesões, lembremos que as seqüelas podem variar desde uma cicatriz irregular e dolorida provocada por cortes profundos até queimaduras e mutilações de diversos tipos, inclusive as incapacitantes para determinados tipos de atividades ou afazeres produtivos.

É, portanto, de suma importância que, a fim de prevenir o gravame da situação psicológica da criança vítima de violência, a lesão adquirida seja prontamente extirpada de sua constituição física. Tal é o motivo para a inclusão de prioridade no atendimento a essas crianças.

Pelos motivos expostos, peço o justo apoio dos nobres Deputados e Deputadas.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2009.

Deputado Paulo Roberto.

FIM DO DOCUMENTO